



LIVRO DE LEIS

Câmara

33

= LEI Nº 1.756, DE 17 DE JUNHO DE 1988 =

AUTORIZA ADITAMENTO OU RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO "NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL", NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada a celebrar termos de aditamento ou reti-ratificação ao Convênio celebrado em 04 de dezembro de 1984, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para reforma e ampliação da Construção do **Núcleo de Promoção Social** na sede do Município.
- Artigo 2º** - Os serviços a serem executados para reforma e ampliação da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio Municipal, à Rua Tiradentes, nº 05, Bairro Cidade Industrial, nesta cidade.
- Artigo 3º** - O **Núcleo de Promoção Social** destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:
- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
 - b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.
- Artigo 4º** - Na hipótese de vir a ser o **Núcleo de Promoção Social**, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferin



LIVRO DE LEIS

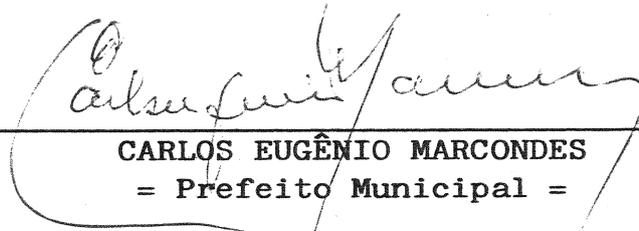
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.756/88)

do-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura, por Decreto, no Setor de Contabilidade da Diretoria de Finanças desta Prefeitura Municipal, de crédito adicional, suplementar no valor de até Cz\$1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil cruzados), que será coberto com o repasse financeiro decorrente do presente Convênio.

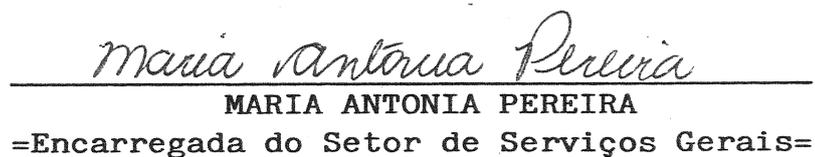
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de junho de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de junho de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=